



Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Contrato nº. 07/2022.

Processo Administrativo nº. 0063789/2022 – SECAP.

Nota de Empenho nº. 466/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP E A FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE PELO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO TÉCNICO DAS “SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS” NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PROMUNICÍPIOS”.

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado de Articulação Política – SECAP**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.216/0001-88, sediada na Avenida Dom Pedro II, s/nº., Centro, Edifício João Goulart, 6º andar, São Luís/MA – CEP: 65.010-070, neste ato representado por seu Secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA**, 47527595-0, CPF nº. 137.816.693-00, residente nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.060.718/0001-12, com sede Rua das Juçaras, quadra 44, nº. 28, São Luís/MA, CEP: 65.075-230, neste ato representada por **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, RG nº. 039087402010-1, CPF nº. 037.993.103-63, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, submetendo-se às partes aos preceitos instituídos nos termos do Decreto Estadual nº. 28.790/2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente pelo desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para apoio ao fortalecimento da atuação das “SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS” no Programa de Assistência Técnica aos Municípios “PROMUNICÍPIOS”, à cargo desta Secretaria de Estado de Articulação Política – SECAP, de acordo com o Decreto nº. 36.575, de 10 março de 2021, conforme especificações contidas no projeto básico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n°. 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie e vincula-se ao projeto básico e demais documentos existentes nos autos do Processo Administrativo n°. 0063789/2022 da Secretaria de Estado de Articulação Política – SECAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 5.096.427,12 (cinco milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos), respeitadas as especificações e quantitativos abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho n°. 466/2022:

NOTA DE EMPENHO N°. 466/2022	
Órgão:	11125
Unidade Orçamentária:	11125
Função:	04
Subfunção:	127
Programa:	0610
Ação:	4883
Subação:	017812
Unidade Gestora:	110125
Natureza da Despesa:	33.90.39.99
Fonte:	0101000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual inicial deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratante não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito do Estado do Maranhão ou do próprio Órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos da declaração ou suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de apoio aos trabalhos técnicos-sociais das Superintendências Regionais, localizados nos municípios, correspondentes ao Programa de Assistência Técnica aos Municípios (PROMUNICÍPIOS). Ainda, são objetivos específicos:

a) Apoio local na sensibilização, mobilização e capacitação dos servidores e representantes municipais quanto aos trabalhos de captação de recursos estaduais e federais, elaboração e execução de projetos e prestação de contas, incluindo todas as modalidades de transferência de recursos estaduais e federais.

b) Apoio no levantamento e mapeamento das demandas dos servidores e da população local por cursos, oficinas, seminários e eventos para a capacitação de gestores e equipes técnicas dos Estado e dos municípios, principalmente relacionados à temática da assistência técnica, ao municipalismo ou às especificidades locais;

c) Apoio ao planejamento e execução de cursos, oficinas, seminários e eventos de capacitação de gestores e equipes técnicas do Estado e dos Municípios, principalmente relacionados à temática da assistência técnica, ao municipalismo ou às especificidades locais;

d) Apoio à alimentação e manutenção de banco de dados informatizado sobre as obras e serviços executados pelo Estado em cada município, para o assessoramento aos municípios e órgãos estaduais, principalmente na coleta de informações nas secretarias e órgãos das prefeituras, e levantamentos de campo (*in loco*) para fornecimento de relatórios periódicos;

e) Apoio à elaboração e manutenção de revista (publicação digital ou física) do programa, com a mobilização dos agentes e instituições locais para o debate e a produção de textos, artigos e eventos relacionados à temática da assistência técnica e ao municipalismo, assim como o fornecimento de informações e registros das obras e serviços executados pelo Estado nos municípios e seus impactos na realidade municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

O quantitativo de pessoal necessário à consecução do objeto deste instrumento segue anexo ao Projeto básico e corresponde às seguintes necessidades:



Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

a) Os **assistentes de planejamento** (32): com formação de nível médio e/ou superior em diversas áreas, atuarão no apoio aos trabalhos de levantamento, tabulação, sistematização e análise de dados relacionados a captação de recursos, execução de projetos e prestação de contratos, assim como no apoio ao planejamento e execução, nos municípios, das ações de capacitação ofertadas pela SECAP/EGMA; também atuarão em trabalhos de pesquisa de campo, com o objetivo de levantar e registrar dados que comprovem a efetividade e eficiência das ações planejadas e implementadas nos municípios e regiões, coletando informações básicas "in loco" e fotografias das referidas obras e serviços e fornecendo relatórios periódicos sobre o andamento das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O numerário de profissionais foi estimado com base em projeção realizada entre a demanda atual, a demanda prevista e a produtividade média mensal da SECAP. Considerando todas as demandas, atividades e serviços necessários para a consecução dos objetivos do projeto básico, está prevista a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) de assessoria técnica e de comunicação e, especialmente, para suprir as necessidades de:

a) Instrutores, monitores e apoio técnico para palestras, reuniões de sensibilização, oficinas e cursos específicos, presenciais, à distância (EAD) ou em ambiente híbrido (on line e presencial, simultaneamente), para capacitação de técnicos e gestores estaduais e municipais.

b) Elaboração da identidade visual e gráfica dos materiais pedagógicos e de divulgação; definição e execução de estratégias de mobilização dos públicos-alvo; definição e execução de estratégias que garantam a ampla divulgação dos serviços a serem ofertados pela Secretaria de Estado de Articulação Política, nas municipalidades; elaboração de pesquisas complementares e material técnico necessário à apresentação de dados e informações municipais; disponibilização de espaços adequados (estúdio, sala de gravação, etc.) para a produção de conteúdo para a execução das ações de formação, insumos para a realização de eventos, coffe breaks e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FREQUÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES

O registro de frequência dar-se-á por expediente, mediante instrumento apropriado a ser definido pela Fiscalização ou, se essa assim entender, pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada estará obrigada a manter diariamente nas dependências do Contratante o quantitativo de pessoal fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 1 (uma) hora após o início do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faltas do pessoal ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h às 14:00h ou entre 13:00h às 19:00h, a critério do Contratante, salvo exceções previstas no anexo II do projeto básico.

PARÁGRAFO QUARTO: Os horários especificados nesta cláusula poderão ser alterados, por conveniência do Contratante, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Contratante a utilização de serviços em horário diferente do estabelecido no projeto básico e neste contrato, será objeto de compensação nos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de realização de eventos em dias não úteis, poderão ser convocados funcionários para prestação dos serviços, oportunizando a estes a devida compensação dos horários trabalhados a mais, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA

O quantitativo e especificidade dos equipamentos a serem adquiridos (novos e em perfeito estado), bem como a descrição da estrutura física necessária para alcance das metas delineadas consta anexo ao projeto básico (anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os equipamentos devem ser adquiridos e entregues novos e em perfeito estado, em correspondência às especificações indicadas no anexo (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades previstas no projeto básico, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados em conformidade com o projeto básico e com a legislação vigente;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- IV. Não transferir, no todo ou em partes, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;



Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

V. Encaminhar ao Contratante, mensalmente, toda a documentação referente ao recolhimento dos salários, encargos sociais, das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, dentre outras, bem como apresentar semestralmente, as fichas criminais do pessoal em serviço, os quais deverão ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

VI. Manter os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;

VII. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados, bem como a apresentação pessoal dos mesmos, mantendo-se sempre em contato com o gestor contratual do Contratante, o qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

VIII. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

IX. Manter efetivo de pessoal previsto para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, excetuadas as férias, o descanso semanal, a licença, a greve;

X. Em caso de falta ao serviço e demissão de empregados, deverá cobrir a ausência com outro empregado, de forma imediata, comunicando, inclusive por telefone, aquele que não comparecer, por qualquer motivo, ao trabalho;

XI. Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for exigido pelo Contratante, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Contratante e vice-versa, e por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

XIII. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério do Contratante, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho;

XIV. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

XV. O atraso no pagamento de fatura, em até 90 (noventa) dias, por parte do Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Fundação de promover a execução dos serviços contratados;

XVI. Fornecer, em caso de funcionários que cumprirem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque entre residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão;

XVII. É vedada à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento em preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo da denúncia do contrato;

XIX. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência;

XX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXI. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da contratação, e não utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

XXII. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

XXIII. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante;

XXIV. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao Contratante ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no projeto;

XXV. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;



Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

XXVI. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do Contratante;

XXVII. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

XXVIII. Indicar ao Contratante o nome de seu preposto, nos termos do art. 68, da Lei nº. 8.666/1993, para a resolução de problemas, manutenção de entendimentos e recebimento de comunicações ou transmiti-las ao fiscal do contrato;

XXIX. Os servidores designados para fiscalização do contrato reportar-se-ão diretamente ao preposto da Contratada;

XXX. Dar conhecimento prévio ao fiscal do contrato, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XXXI. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XXXII. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXXIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXXIV. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência compatíveis com o local de prestação dos serviços;

XXXV. Manter sede, filial ou escritório em São Luís – MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

- I. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto contratado;
- II. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada nos seus respectivos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários aos empregados da Contratada para o bom desempenho de suas atividades;
- IV. Fiscalizar o contrato e exercer ordem quanto às peculiaridades do mesmo em virtude de sua execução;
- V. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela Contratada, devidamente atestadas pelo Contratante, conforme disposto nos art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

b) Comprovante de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Contratante, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: A unidade responsável pelo pagamento poderá, ainda, a seu critério, solicitar outros documentos que eximam o Contratante de responsabilidades de ordem



Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

tributária, previdenciária e trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando de sua efetivação, o respectivo pagamento ficará retido caso os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estejam com validade expirada - nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data base deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO: As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65, da Lei nº. 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº. 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, em dobro a partir do 15º (décimo quinto) dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, observados os casos de reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão e descredenciamento do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa a que se refere este item será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua orientação de aplicação, será cobrada diretamente a Contratada, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades será precedida da ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será designado gestor do contrato firmado, mediante portaria, ao qual incumbirá:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens deste documento;
- b) Exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual;
- c) Informar ao Contratante qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- d) Manter organizado e atualizado um sistema de controle financeiro de desembolso e de ocorrências;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: _____

Rub.: _____

e) Encaminhar ao Contratante, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será designado fiscal do contrato firmado, mediante portaria, ao qual incumbirá:

a) Avaliar as aptidões dos funcionários, inclusive dos eventuais substitutos, por meio de entrevista e análise de currículo, reservando-se o direito de recusar aquele(s) que julgar inapto(s) para a execução dos serviços contratados;

b) Acompanhar a execução dos serviços prestados;

c) Atestar notas fiscais/faturas em caso de boa e regular execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato, feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta cláusula, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Proc.: 0063789/2022

Fls.: 348

Rub.: 14

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís – MA, 14 de junho de 2022.


RUBENS PEREIRA E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
CONTRATANTE

EVANGELINA MARIA
MARTINS
NORONHA:03799310363

Assinado de forma digital por
EVANGELINA MARIA MARTINS
NORONHA:03799310363
Dados: 2022.06.14 14:23:35 -03'00'

EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA
FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 618.885.613-27


CPF: 042.285.203-36



003/2022-CSL/SES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0597; Ação - 4817; Subação - 1737; Fonte - 0.3.08.504000; Natureza da Despesa - 44.90.52.08, conforme Nota de Empenho: 2022NE004875, emitida em 03/06/2022; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2022; SIGNATÁRIOS: WALDEISE PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº 657785962 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 963.062.893-72, Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, pela Contratante; Sra. LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS, portadora do RG nº 5.379.054, inscrita no CPF sob o nº 057.013.369-64, pela Contratada. São Luís (MA), 10 de junho de 2022. WALDEISE PEREIRA Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022/SES REF.: Processo nº 22 3030/2021/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 78.589.504/0001-86; OBJETO: aquisição de Equipamento ULTRAFREEZER vertical -80°C para estruturação da Central Estadual Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos/CEADI; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.; VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2022-CSL/SES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0597; Ação - 4817; Subação - 1737; Fonte - 0.3.08.504000; Natureza da Despesa - 44.90.52.08, conforme Nota de Empenho: 2022NE004876, emitida em 03/06/2022; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2022; SIGNATÁRIOS: WALDEISE PEREIRA, portadora da cédula de identidade nº 657785962 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 963.062.893-72, Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, pela Contratante; Sr. JOÃO FERNANDO RAPCHAM, portador do RG nº nº 6.415.936-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.374.979-00, pela Contratada. São Luís (MA), 10 de junho de 2022. WALDEISE PEREIRA Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022/SES REF.: Processo nº 10 1.054/2022/SES – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76; OBJETO: a aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão / SES; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993; VALOR: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Estadual nº 36.184/2020, Decreto Estadual nº 10.024/2019, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 09/2022 - CSL/SES; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0596 ; Ação - 3128; Subação - 15570; Fonte - 121; Natureza de Despesa - 44.90.52.08; conforme Nota de Empenho nº 2022NE004733, Emitida em 27/05/2022; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2022; SIGNATÁRIOS: Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, Sr. CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO, Cédula de Identidade nº 53.047.784-1 SESP/

SP, inscrita no CPF sob o nº 035.564.403-77; Sr. LÍDIA LINCK LAGEMANN, cédula de identidade nº 1085554572 - SSP/RS, inscrito no CPF nº 008.672.970-50, pela Contratada. São Luís (MA), 13 de junho de 2022. CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO Secretária Adjunta de Assistência à Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2022. REF. PROCESSO Nº. 0072680/2022 – SECAP. PARTES: Estado do Maranhão, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP, denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.541.216/0001-88, e L. H. DURANS PINHEIRO, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.532.115/0001-06. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo tipo - água mineral, com o fito em atender as necessidades da Secretaria de Estado de Articulação Política – SECAP. VALOR: R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão – 11125, Unidade Orçamentária – 11125, Função – 04, Subfunção – 122, Programa – 0356, Ação – 4450, Subação – 017821, Unidade Gestora – 110125, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Fonte – 0.1.01.000000. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº. 28.790/2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. SIGNATÁRIOS: RUBENS PEREIRA E SILVA, inscrito no CPF nº. 137.816.693-00, Secretário de Estado de Articulação Política/ SECAP, pelo CONTRATANTE e, LUIS HENRIQUE DURANS PINHEIRO, responsável legal, inscrita no CPF sob o nº. 224.559.303-00, pela CONTRATADA. KASSIO ANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA. Supervisor de Contratos – SECAP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2022. REF. PROCESSO Nº. 0063789/2022 – SECAP. PARTES: Estado do Maranhão, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP, denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.541.216/0001-88, e FUNDAÇÃO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.060.718/0001-12. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente pelo desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, para o apoio ao fortalecimento da atuação das “SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS” no Programa de Assistência Técnica aos Municípios “PROMUNICIPIOS”, com o fito em atender as necessidades da Secretaria de Estado de Articulação Política – SECAP. VALOR: R\$ 5.096.227,12 (cinco milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão – 11125, Unidade Orçamentária – 11125, Função – 04, Subfunção – 127, Programa – 0610, Ação – 4883, Subação – 017812, Unidade Gestora – 110125, Natureza da Despesa – 33.90.39.99, Fonte – 0.1.01.000000. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. PRAZO DE VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº. 28.790/2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. SIGNATÁRIOS: RUBENS PEREIRA E SILVA, inscrito no CPF nº. 137.816.693-00, Secretário de Estado de Articulação Política/SECAP, pelo CONTRATANTE e, EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA, responsável legal, inscrita no CPF sob o nº. 037.993.103-63, pela CONTRATADA. KASSIO ANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA. Supervisor de Contratos – SECAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
POLÍTICA

PORTARIA Nº 194 DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, JOSE ANTONIO VIANA LOPES, inscrito no CPF nº 471.160.483-91, matrícula: 841212-3 e ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF. nº 007.194.883-03, matrícula: 139225-5, para exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 07/2022 originado do Processo Administrativo nº 0063789/2022, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado e Articulação Política – SECAP e a empresa FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, que tem como objeto APOIO AO FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS NO PROGRAMA PROMUNICIPIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO. Sendo a atribuição de Gestor conferida ao encargo do primeiro mencionado, enquanto que a fiscalização conferida ao segundo mencionado.

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal do contrato celebrado são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços em fiel atendimento a todos os termos do Contrato e seus instrumentos integrantes, tais como Projeto Básico, Termo de Referência, Proposta Vencedora e demais dispostas no Processo Administrativo de Origem;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços ou obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - O Fiscal nomeado será o responsável para representar a Contratante - SECAP perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I.Ler minuciosamente o contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II.Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;

III.Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV.Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V.Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VI.Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VII.Receber obras, serviços ou aquisições, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

VIII.Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX.Deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA,
EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2022.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO
Secretário de Estado de Articulação Política (em exercício)

PORTARIA Nº 195 DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLITICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, KÁSSIO ANDRÉ DOS SANTOS TEIXEIRA, inscrito no CPF. Sob nº 042.285.203-16, matrícula: 00878238, JORGE ADRIANO SILVA LINHARES, inscrito no CPF. Sob nº 052.985.943-28, matrícula: 00882731 WALGONREIS COSTA REIS, inscrito no CPF sob nº 426.243.982-87, matrícula: 875742-1 e PANMELLA DINY MAXIMO SANTOS, inscrito no CPF. Sob nº 043.701.243-36, matrícula: 00840905, para exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 04/2022 originado do Processo Administrativo nº 0066109/2022, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado e Articulação Política – SECAP e a empresa QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, que tem como objeto A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COM O FITO EM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA – SECAP. Sendo a atribuição de Gestor conferida ao encargo do primeiro mencionado, enquanto que a fiscalização conferida ao segundo, terceiro e quarto mencionados.

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal do contrato celebrado são:

V-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços em fiel atendimento a todos os termos do Contrato e seus instrumentos integrantes, tais como Projeto Básico, Termo de Referência, Proposta Vencedora e demais dispostas no Processo Administrativo de Origem;

VI-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

VII-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços ou obras contratadas;

VIII-Indicar eventuais glosas das faturas.